



PROJETO DE LEI NÚMERO 027, de 10 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.138, de 30 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Sabará/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 3.138, de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, institui e organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Sabará, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º) *A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Sabará.*

Art. 2º) Passa a vigorar com nova redação o *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 3.138, de 30 de junho de 2025, nos seguintes termos:

Art. 13) *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um de seus membros titulares, representante da Sociedade Civil, eleito pelo plenário, para mandato de 2 (dois) anos.*

Art. 3º) O art. 15, *caput*, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 3.138, de 30 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15) *O COMSEA/Sabará é composto por:*

I – Plenário;



II – Mesa Diretiva;

III – Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Trabalho.

§1º. A **mesa diretiva** será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1º (primeiro) secretário, e 2º (segundo) secretário.

§2º. O membro titular da *Secretaria Executiva* será indicado pelo *Secretário Municipal de Desenvolvimento Social*, dentre os *conselheiros representantes do Poder Público*.

Art. 4º) Dá-se nova redação ao caput do art. 20 da Lei Municipal nº 3.138, de 30 de junho de 2025, nos seguintes termos:

Art. 20) A *Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN* será composta por representantes das secretarias municipais com assento no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Sabará.

Parágrafo único. A *Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN* será vinculada administrativamente à *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*, instituída por ato do *Chefe do Poder Executivo*, e reger-se-á por regimento interno próprio, aprovado por seus membros.

Art. 5º) Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.138, de 30 de junho de 2025, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de abril de 2026.

RODOLFO TADEU
DA

SILVA:06715624607

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2026.04.14 15:33:03
-03'00'



Ofício nº 102/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações pontuais na Lei Municipal nº 3.138/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Sabará.

A iniciativa decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que, ao analisar a legislação vigente, especialmente a Lei nº 3.138/2025 e o Decreto nº 502/2025, identificou a necessidade de adequações normativas para melhor alinhamento do Município às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Conforme informado pela Pasta, a demanda foi reforçada após análise da documentação encaminhada à CAISAN Estadual, cujo retorno, em 24 de março de 2026, apontou a necessidade de revisão da legislação municipal, a fim de assegurar compatibilidade com os princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos em âmbito nacional.

Nesse contexto, as alterações propostas buscam aprimorar a governança do sistema municipal, fortalecer a participação social e conferir maior clareza e segurança jurídica às normas vigentes. Trata-se de medida de natureza essencialmente técnica, mas de relevante impacto institucional, sobretudo para garantir a plena integração do Município ao SISAN.

No que se refere ao art. 8º da legislação vigente, anteriormente previa-se que a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional seria convocada pelo Prefeito ou por meio de portaria conjunta. Com a alteração proposta, passa-se a atribuir tal competência ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Sabará, o que reforça sua autonomia e o caráter participativo da política pública.

Quanto ao art. 13, a redação anterior estabelecia um sistema de alternância na presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com nomeação pelo Chefe do Executivo ou por ato administrativo. A nova redação, por sua vez, dispõe que a presidência será exercida por representante da sociedade civil, eleito em plenário, para mandato de dois anos, fortalecendo o papel da sociedade civil no exercício do controle social.



No tocante ao art. 15, a alteração promove ajustes de natureza terminológica e organizacional, substituindo as expressões “*Plenária*” por “*Plenário*” e “*Mesa Diretora*” por “*Mesa Diretiva*”, sem alteração substancial da estrutura, mas garantindo maior padronização e precisão técnica.

Já em relação ao art. 20, a redação anterior continha redundâncias quanto à disciplina do regimento interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. A nova redação mantém a estrutura e a vinculação administrativa, mas elimina repetições e aperfeiçoa a clareza do texto, conferindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não altera o núcleo da política pública já instituída, mas promove ajustes necessários ao seu aperfeiçoamento institucional, garantindo maior alinhamento com as diretrizes nacionais e fortalecendo os mecanismos de participação e gestão.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de adequação do Município às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, submeto a presente proposição à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU
DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2026.04.14 15:34:18
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor

André Luiz Soares

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará